



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

CONTRATO Nº 24/2022

Contrato para prestação de serviços de consultoria para implantação do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) das contratações e aquisições no âmbito deste Poder que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** e o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (SEBRAE)**.

À vista dos autos nº **202206000341212**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, situado na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Rodrigo Leandro da Silva**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta Capital, e o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (SEBRAE)**, situado na Av. T-3, nº 1.000, Setor Bueno, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.269.984/0001-73, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por **Antônio Carlos de Souza Lima Neto**, portador da CI nº 28841527-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 296.812.918-08, e **Marcelo Lessa Medeiros Bezerra**, portador da CI nº 4239373 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 930.259.391-68, têm entre si justo e combinado o presente contrato, sob sujeição à Lei Federal nº 8666/1993, mormente os seus artigos 13, inciso III, 25, inciso II, e 26, parágrafo único, e incisos II e III; à Lei Estadual nº 17.928/2012; bem como às demais legislações específicas aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta contratação é a prestação de serviço consultoria pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE/GOIÁS), para implantação do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) das contratações e aquisições no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

O **CONTRATADO** prestará 1.080 (mil e oitenta horas) horas técnicas de consultoria, realizadas ao longo de 9 (nove) meses, distribuídos ao longo dos anos de 2022 e 2023, conforme consta deste instrumento, da proposta, e do termo de referência respectivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

§1º O **CONTRATADO** deverá realizar o serviço nos prazos listados abaixo, sendo que o prazo da Etapa I será contado a partir da assinatura deste contrato.

Etapa I – Diagnóstico Inicial: 60 dias.

Etapa II – Modelagem dos processos AS IS: 90 dias.

Etapa III – Preposição de melhoria de processos: 60 dias.

Etapa IV – Apuração dos Resultados: 30 dias.

Etapa V – Análise do desempenho do projeto: 30 dias.

§2º A avaliação da prestação do serviço se dará pelo cumprimento do cronograma citado no item I e subsequentes.

§3º O trabalho de 1.080 (um mil e oitenta) horas técnicas de consultoria, a ser realizado ao longo de 9 (nove) meses, entre os anos de 2022 e 2023, será



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

pago mensalmente, conforme cronograma de execução e apresentação das notas fiscais, e nos moldes estabelecidos no respectivo termo de referência.

§4º A cada etapa, descrita no cronograma, o consultor deverá apresentar um relatório, que será atestado pelo fiscal do ajuste. Após o ateste, o **CONTRATADO** apresentará a fatura para pagamento.

§5º Ações a serem desenvolvidas ao longo da consultoria, conforme etapas:

Etapa I - Diagnóstico inicial:

a. Identificação de saídas, entradas, clientes e fornecedores do processo;

b. Observação de campo;

c. Coleta e análise de documentos existentes (evidências);

d. Definição da notação, padrão e ferramenta de modelagem.

Etapa II - Modelagem dos processos AS IS:

a. Modelagem de processos (Mapa do Estado Atual “As Is”);

b. Listagem de todas as atividades que existem no processo;

c. Ordenação das atividades de acordo com a sequência atual do processo;

d. Execução do desenho dos diagramas de processo do modelo do “As Is”;

e. Validação do modelo;

f. Apresentação do modelo;

g. Análise dos processos modelados (“As Is”);

h. Análise do modelo do processo elaborado na etapa anterior;

i. Detecção de ineficiências (retrabalhos e gargalos);

j. Validação da análise crítica com Organização.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

Etapa III - Proposição de Melhoria dos Processos: com base no diagnóstico e análise realizada na etapa anterior, na Etapa III será trabalhado o processo de melhoria, como recomendado:

- a. Redesenho de processos (mapa do estado futuro “To Be”);
- b. Validação do modelo com a Organização;
- c. Planejamento e implementação do novo modelo;
- d. Definição de Indicadores para mensuração do desempenho dos

Processos.

Etapa IV - Apuração dos Resultados: apuração de dados para avaliação do desempenho dos processos redesenhados.

Etapa V – Análise do desempenho do Projeto: Análise dos indicadores e determinação de ações corretivas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 – O CONTRATADO fica obrigado a :

I - Cumprir todas as obrigações constantes do termo de referência e da proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;

II - Efetuar a prestação dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e na proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

III - Corrigir, alterar, substituir ou aprimorar, às suas expensas, no prazo devido, o serviço em desacordo com o especificado neste instrumento;

IV - Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis que antecede a data de entrega de cada etapa do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

comprovação;

V - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

VI - Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato;

VII - O **CONTRATADO** se responsabiliza integralmente pela prestação dos serviços pactuados, bem como pela manutenção de conduta adequada por parte de seus prepostos e consultores/instrutores nos locais dos serviços, observando-se as normas de segurança e confidencialidade determinadas pelo **CONTRATANTE** e, ainda, pela utilização adequada de materiais e equipamentos, objetivando a correta execução dos serviços.

VIII - Para execução do (s) serviço (s) de consultoria descrito (s) na Cláusula Primeira deste instrumento, o **CONTRATADO** poderá designar empresa/pessoa jurídica de seu quadro de credenciados, desde que acompanhada e validada tecnicamente pela equipe do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único. A execução de quaisquer serviços não contemplados neste contrato dependerá do prévio e expresso acordo entre as partes. Os serviços serão executados conforme cronograma constante da proposta técnica para a realização de serviços ao cliente, bem como em atenção aos demais termos estabelecidos na cláusula terceira deste instrumento.

2 - O CONTRATANTE fica obrigado a:

I - Verificar a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes dos respectivos termo de referência e proposta;

II - Comunicar o **CONTRATADO** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja corrigido, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

adequadas;

III - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do **CONTRATADO**, através de comissão/servidor especialmente designado;

IV - Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;

V - Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

VI - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço pactuado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor total para a realização dos serviços contratados é de R\$108.000,00 (cento e oito mil reais).

Parágrafo único. Estão inclusos nesse valor as horas de consultoria a serem realizadas na sede do **CONTRATANTE** e no escritório do consultor credenciado, bem como os deslocamentos e alimentação para o atendimento, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados à contratação, correrão, neste exercício, à conta da Dotação Compactada nº 2022.0452.008, Programa de



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

Trabalho nº 2022.04.52.02.061.4200.4.239, Natureza de Despesa nº 3.3.90.35.03, conforme Nota de Empenho nº 00709, emitida em 15.8.2022, no valor de R\$54.400,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais), e, nos exercícios seguintes, à conta de recursos consignados nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO

No âmbito deste Tribunal, a gestão e fiscalização do presente contrato será exercida conforme tabela seguinte:

Função	Servidor	Cargo	Matrícula
Gestora do Contrato	Tatiana Rodrigues Ferreira	Diretora Administrativa	5101220
Fiscal Técnico	Anderson Yagi Costa	Diretor da Diretoria de Tecnologia da Informação	5135710
Fiscal Administrativo	Nilvan Soares Rodrigues	Diretor da Divisão de Gestão de Contratos e Convênios da Diretoria Administrativa	5197609

§1º A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

§2º O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O **CONTRATANTE**, a seu critério e quando couber, garantida a prévia defesa do **CONTRATADO**, aplicará as seguintes penalidades, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993:

I – Nos casos de inadimplemento que não gerem inexecução do contrato:

a) advertência por escrito;

b) multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizada;

c) multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizada, por dia subsequente ao trigésimo.

II – pela inexecução total ou parcial do contrato:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

b) suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 2 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

§1º As multas estipuladas nesta cláusula serão cobradas pelo **CONTRATANTE** de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente e serão descontadas do valor das parcelas de pagamento vincendas.

§2º A aplicação das sanções previstas no art. 87, bem como no art. 88 da Lei nº 8.666/1993, serão imediatamente comunicadas ao Conselho Nacional de Justiça, a fim de serem disponibilizadas em cadastro nacional próprio e de amplo acesso e, no caso de reabilitação, esta será comunicada igualmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão do contrato:

I – pelo **CONTRATANTE**:

a) atraso injustificado na execução do contrato, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b) subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado, bem como a associação do **CONTRATADO** com outrem, fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do contrato, ressalvada a possibilidade de o **CONTRATADO** utilizar credenciados com os quais tenha relação jurídica.

c) desatendimento às recomendações regulares do **CONTRATANTE**, desde que estas estejam em linha com as obrigações da **CONTRATADA** na forma prevista neste instrumento, termo de referência e proposta;

d) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

e) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, a critério do **CONTRATANTE**, exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

II – pelo **CONTRATADO**:

a) no caso de inadimplência do **CONTRATANTE**, previstos no inciso XV, artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 da referida Lei, na extensão do disposto neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e artigo 42 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

O **CONTRATADO** deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 3º da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 12.349 de 2010, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, bem como do Decreto nº 7746/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

O **CONTRATADO**, ao celebrar este contrato, afirma que conhece e



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

entende os termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO

§1º O **CONTRATADO** deverá realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto a seus colaboradores.

§2º Os colaboradores do **CONTRATADO** deverão, anualmente, participar de cursos para aprimoramento das metodologias de trabalho em prol de condutas antirracistas.

§3º O **CONTRATADO** deverá disponibilizar canais de ouvidoria para apurar com rigidez eventuais desvios de conduta relativas à praticas racistas de seus colaboradores.

§4º O **CONTRATADO** responderá solidariamente pelos danos e responsabilidades ocasionadas ao **CONTRATANTE**, inclusive à sua imagem, pelas condutas racistas de seus colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1.996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

O presente termo poderá ser assinado digitalmente por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura, bem como mediante a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, que utilize identificação por meio de nome de usuário e senha, inclusive mediante uso da ferramenta de assinatura do Sistema de Processo Administrativo Digital – PROAD, do TJGO, ou outro sistema que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia/GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato.

E por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento.

Goiânia/GO, datado e assinado digitalmente.

Rodrigo Leandro da Silva
CONTRATANTE

Antônio Carlos de Souza Lima Neto
CONTRATADO

Marcelo Lessa Medeiros Bezerra
CONTRATADO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 569718515945 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202206000341212

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 24/08/2022 às 15:36



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Contrato nº 24.2022 - TJ

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=D0-11-93-B2-50-DD-49-FE-9C-0F-A7-03-35-24-C1-C4-11-47-EC-F2> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: D0-11-93-B2-50-DD-49-FE-9C-0F-A7-03-35-24-C1-C4-11-47-EC-F2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **Victor Antônio Costa - 695.***.***-04** - 30/08/2022 09:57:42

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 179.***.***.**0

✓ **Marcelo Lessa Medeiros Bezerra - 930.***.***-68** - 30/08/2022 16:36:46

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 179.***.***.**0

✓ **Antônio Carlos de Souza Lima Neto - 296.***.***-08** - 30/08/2022 19:41:38

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 179.***.***.**7

PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

✓ **Larissa de Souza Ribeiro - 968.***.***-68** - 30/08/2022 10:17:14

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 179.***.***.**0

✓ **Rodson Marden Witovicz - 472.***.***-72** - 30/08/2022 12:01:06

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 179.***.***.**0



ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 588024664137 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202206000341212

MATHEUS FERREIRA DA ROCHA

AUXILIAR DE GABINETE I

SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA-GERAL - Controle de Contratos

Assinatura CONFIRMADA em 11/10/2022 às 15:57

